



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PMMS Nº 039/2026.
PROCESSO PMMS Nº: 585/2026.
DISPENSA PMMS Nº: 015/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIMOSO DO SUL E A EMPRESA 60.611.170
CARLOS ALEXANDRE SILVA AMARO.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **60.611.170 CARLOS ALEXANDRE SILVA AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 60.611.170/0001-34, situada na Rua Luiz Roberto Moraes, nº 88A, no Bairro Antiga Exposição, Mimoso do Sul/ES, no CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo **SR. CARLOS ALEXANDRE SILVA AMARO**, inscrito no CPF nº 094.499.627-23, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os princípios do Art. 37, caput e inciso XXI da CRFB/88 e consubstanciado no Art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 043/2023, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 585/2026**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO (SPOTS) E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM visando suprir as necessidades de trabalho junto às atividades desenvolvidas pela SEMADES e seus Equipamentos.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO(SPOT) DE 30 SEGUNDOS PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO(SPOT) DE 30 SEGUNDOS, FEITA POR LOCUÇÃO SIMPLES OU MISTA (DUAS OU MAIS VOZES) COM OU SEM EFEITOS SONOROS E MUSICA DE FUNDO PARA RADIO E/OU CARRO DE SOM,DE ACORDO COMO INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.	UND	80	50,00	4.000,00	60.611.170 CARLOS ALEXANDRE SILVA AMARO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

2	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO/VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO/VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM DE ATOS E REALIZAÇÕES DA SEMADES EM DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA MUNICIPALIDADE, CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, MICROFONES, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD/DVD/ PEN DRIVE E OUTROS (QUE EXECUTE MP3, MP4 E OUTROS FORMATOS) E SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000 (TRÊS MIL) WATTS.	HRS	300	40	12.000,00	60.611.170 CARLOS ALEXANDRE SILVA AMARO
---	--	-----	-----	----	-----------	---

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deste Contrato serão executados de forma direta, parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A presente contratação terá vigência de **12 (Doze) meses** podendo ser prorrogada, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. As especificações dos serviços constam no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência anexos ao Proc. Nº 585/2026, os quais integram plenamente o presente, independente de transcrição. Os preços dos serviços encontram-se cotados no Quadro Comparativo de Preços Simples elaborado pelo Departamento Municipal de Compras, o qual encontra-se também anexado ao processo acima citado e integra o presente independente de transcrição.

4.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 011001.0812200102.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 298

FONTE: 150000000000- RECURSO PRÓPRIO

FONTE: 166100000000- RECURSO ESTADUAL

FONTE: 166000000000- RECURSO FEDERAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

7.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

7.3. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

7.5. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.6. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número do Contrato que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, pela CONTRATADA, juntamente com o Requerimento de Pagamento, a Ordem de Serviço, Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço, até o primeiro dia de cada mês.

7.8. Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

7.9. O pagamento referente ao valor da nota fiscal eletrônica será feito por Ordem Bancária, será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, onde essa ordem bancária será depositada em conta corrente, no valor correspondente.

7.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos in continenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

7.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.13. Os preços serão expressos em reais, fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá prestação de garantia de execução no presente Instrumento de Contratualização.

8.2. O pedido de reequilíbrio poderá ser solicitado pela Contratada, caso seja prorrogado o presente contrato e após o período de doze meses de serviços prestados ininterruptamente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. Da forma de execução dos serviços:

9.1.1. A apresentação deverá ser executada na **DATA, HORA e LOCAL** indicados pela **SECRETARIA REQUISITANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor(es) designado(s) pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações;
- b) Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

c) Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

10.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

10.4. A Secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

10.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.6. A CONTRATANTE indica que a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo **GESTOR** de Contrato **EUZIMAR LIVRAMENTO LAURENTINO** e **FISCALIZADO** pelo servidor **ANDERSON FERREIRA FONSECA**, serão os representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, onde a Secretaria demandante oportunamente ratificará essa indicação mediante informação via ofício físico ou digital (por e-mail).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Disponibilizar ao locutor contratado todas as informações necessárias à adequada condução do evento, como programação, ordem das atrações, textos institucionais, nomes de autoridades, patrocinadores e demais comunicados que deverão ser veiculados durante a apresentação;

11.1.2. Garantir ao locutor o acesso antecipado ao local do evento, bem como às estruturas de som, palco e demais recursos técnicos necessários à execução do serviço;

11.1.3. Manter canal de comunicação com o profissional contratado antes e durante o evento, para repassar instruções, atualizações e ajustes de programação, se necessário;

11.1.4. Efetuar o pagamento devido, conforme estabelecido no contrato e após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do setor competente;

11.1.5. Zelar para que o evento transcorra em condições adequadas de segurança, iluminação e estrutura, de forma a não comprometer a atuação do locutor contratado;

11.1.6. Indicar um responsável da equipe organizadora do evento para acompanhar e orientar o serviço de locução, garantindo alinhamento com os objetivos da programação.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. De acordo com a programação prevista a referida apresentação deverá acontecer em horário específico na forma constante deste Termo de Referência;

11.2.2. Em caso de problemas/defeitos em qualquer dos equipamentos e instrumentos musicais do artista, efetuar seu conserto ou substituição imediata para que isso não afete a qualidade e realização do show;

11.2.3. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços;

11.2.4. Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços os equipamentos de serviços necessários conforme legislação;

11.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

11.2.6. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a PMMS/ES ou a terceiro, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços;

11.2.7. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.8. É de responsabilidade da contratada o transporte de ida e volta, hospedagem e alimentação da banda e toda sua equipe de produção, além de todo material pertencente à mesma e homens carregadores;

11.2.9. É de responsabilidade da contratada a emissão de nota fiscal e seus impostos, despesas com transporte, hospedagem de alimentação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

b) Multa de 30% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.2.1 a 12.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.3 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.3 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E VEDAÇÕES

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do presente Contrato.

13.2. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, incisos I, II e III, e ela estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LGPD

19.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

19.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

19.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

19.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

19.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

21.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

21.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Proc. nº 585/2026.

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

MIMOSO DO SUL / ES, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
REPRESENTADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
PETER NOGUEIRA DA COSTA
CONTRATANTE

60.611.170 CARLOS ALEXANDRE SILVA AMARO
CNPJ 60.611.170/0001-34
REPRESENTADO PELO SR. CARLOS ALEXANDRE SILVA AMARO
CONTRATADA

